

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de revisão de atos relativos à apreciação de justificativas de ausências de Vereadores às reuniões da Câmara Municipal de Cláudio/MG, com fundamento no poder de autotutela administrativa.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes no art. 73, I c/c § 2º do art. 42 do Regimento Interno do Poder Legislativo Claudiense; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece o dever de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, tanto Plenárias quanto de Comissões, assim como às reuniões solenes e audiências públicas, realizadas pela Câmara Municipal, e a necessidade de deliberação da Presidência quanto à procedência das justificativas de ausência;

CONSIDERANDO que a eventual ausência de deliberação formal da Presidência acerca das justificativas apresentadas pode configurar algum vício de forma, passível de revisão;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República), que vincula a Administração Pública ao fiel cumprimento das normas regimentais;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de exercer a autotutela, revisando seus próprios atos quando verificada alguma inconsistência, conforme princípios administrativos consagrados no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela administrativa, consagrado pela jurisprudência pátria, notadamente pelas Súmulas nº 346 e nº 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando verificada alguma inconsistência, respeitados, porém, os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República), aplicáveis aos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e certificação das ausências eventualmente não apreciadas na forma regimental;

CONSIDERANDO a aplicabilidade subsidiária dos princípios e normas gerais do processo administrativo, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 9.784/1999, como orientação interpretativa, em especial os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir validade, eficácia e transparência aos registros de frequência parlamentar, bem como de assegurar tratamento isonômico entre os agentes políticos;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada do Vereador pode ensejar repercussões administrativas e financeiras, inclusive com reflexos sobre a percepção de subsídios;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar situações pretéritas que possam gerar efeitos financeiros indevidos, respeitada a segurança jurídica e a vedação ao enriquecimento sem causa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado procedimento administrativo para apuração das ausências de Vereadores às reuniões Ordinárias e Extraordinárias, tanto Plenárias quanto de Comissões, assim como às reuniões Solenes e Audiências Públicas, realizadas pela Câmara Municipal, não apreciadas nos termos do art. 42 do Regimento Interno.

Art. 2º O procedimento administrativo tem por finalidade:

I – identificar e certificar as ausências ocorridas no período de 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação da presente portaria;

II – verificar a existência de justificativas apresentadas nos termos regimentais;

III – oportunizar a apresentação de justificativas por escrito ou complementação das já existentes;

IV – promover a análise motivada da procedência ou improcedência das justificativas;

V – regularizar os registros administrativos e funcionais;

VI – apurar eventuais efeitos financeiros decorrentes de ausências injustificadas;

VII – adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à restituição ao erário.

Art. 3º Os Vereadores eventualmente alcançados por este procedimento serão formalmente notificados, com a indicação precisa das ausências sob análise, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentarem manifestação escrita, documentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º Será assegurado aos interessados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo:

I – apresentar justificativas escritas;

II – juntar documentos;

III – requerer a produção de provas admitidas em direito.

Art. 5º Encerrada a fase de instrução, a Presidência proferirá decisão administrativa fundamentada, apreciando individualmente cada ausência e respectiva justificativa, nos termos do art. 42, § 2º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. A decisão deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando, entre outros elementos:

I – a comprovação documental da justificativa;

II – a natureza do motivo alegado;

III – a boa-fé do agente público;

IV – a eventual reiteração de condutas.

Art. 6º A decisão será comunicada ao Plenário, conforme exigência regimental.

§ 1º O Vereador interessado poderá requerer a apreciação da decisão da Presidência pelo Plenário da Câmara, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a ciência.

§ 2º Havendo requerimento, o Plenário deliberará por maioria simples, mantendo ou reformando a decisão da Presidência.

Art. 7º Reconhecida a ausência injustificada, poderão ser adotadas, mediante decisão fundamentada, as seguintes medidas administrativas pertinentes:

I – certificação formal da falta;

II – registro funcional da ausência;

III – realização de descontos proporcionais no subsídio do Vereador, observada a legislação aplicável e o devido processo legal;

IV – eventual apuração de responsabilidade administrativa, se cabível.

Art. 8º Eventuais efeitos financeiros decorrentes desta Portaria deverão observar:

I – o princípio da segurança jurídica;

II – a vedação ao enriquecimento sem causa;

III – a possibilidade de compensação ou restituição, conforme o caso.

Art. 9º A revisão dos atos administrativos dar-se-á com efeitos retroativos (*ex tunc*), quando reconhecida sua inconsistência, ressalvadas as situações consolidadas de boa-fé, nos termos da jurisprudência e dos princípios da segurança jurídica.

Art. 10. Fica instituída comissão para análise do procedimento instaurado nos termos do art. 1º desta Portaria, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, todos indicados pela Presidência do Poder Legislativo:

I – José Adão da Costa;

II – Marinalva Melo Silva Sousa; e,

III – Juliana Aparecida Oliveira Clarks.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência, à luz dos princípios do Direito Administrativo e das normas regimentais aplicáveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Cláudio/MG, 22 de abril de 2026.

SIMENTAL
Presidente da Câmara Municipal